



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.759/2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO PARCIAL DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS QUE SEJAM ADEQUADOS ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a isenção parcial dos impostos predial e territorial urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio ambiente:

I – Instalações que aproveitem a energia solar de modo a que ao menos 20% (vinte por cento) do consumo de energia elétrica no imóvel seja fornecido por essa fonte energética alternada: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

II – Instalações que possibilitem o reuso de ao menos 50% (cinquenta por cento) da água consumida no âmbito do imóvel: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

III – Manutenção de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do imóvel, inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente, como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento das águas pluviais: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido; ou manutenção de no mínimo 30% (trinta por cento), ou mais, da área do imóvel inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento das águas pluviais: isenção parcial de até 20% (vinte por cento) do valor do IPTU devido;

IV – Plantio e/ou manutenção e uma árvore, com no mínimo 8 (oito) centímetros de circunferência, contados a 01 (um) metro do solo, na área de testada do imóvel: isenção parcial de até 05% (cinco por cento) do valor do IPTU devido.

Parágrafo Único – Os benefícios de que tratam os incisos I, II, III, IV do artigo 1º desta Lei poderão ser concedidos cumulativamente até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do IPTU devido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(continuação da Lei nº 2.759/2007)

Art. 2º - Para obtenção da isenção de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta Lei, o proprietário deverá apresentar junto do pedido de isenção, documentos assinados por engenheiros devidamente habilitados e inscritos em seus órgãos de classe que atestem a existência, no imóvel, de instalações que possibilitam o reuso de ao menos 50% (cinquenta por cento) da água nele consumida e/ou de instalações que permitam que ao menos 50% (cinquenta por cento) da energia nele consumida seja decorrente do aproveitamento de energia solar.

Art. 3º - Para obtenção das isenções de que tratam os incisos III e IV do artigo 1º desta Lei, bastará que o proprietário a requeira desde que assine declaração de que o imóvel satisfaz as exigências necessárias as isenções, comprometendo-se com a veracidade de seu conteúdo, sendo fiscalizado pelo fiscal competente deste Município, sob pena de perda da isenção, acrescida de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos compromissários de imóveis, desde que devidamente documentados, e aos possuidores a qualquer título, desde que deles seja a responsabilidade pelo pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, conforme expresso em contrato de locação ou termo de cessão.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.

SÉRGIO RIBEIRO PASSOS
Presidente